



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS

VERIFICAÇÃO		APROVAÇÃO		ARQUIVO SQ
SIGLA DA UO	RUBRICA	SIGLA DA UO	RUBRICA	
SUMAC		SUCOM		

1. OBJETIVO

Regulamentar política específica de Individualização.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Unidades Organizacionais envolvidas nas atividades de individualização.

3. RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DESTES DOCUMENTOS

Superintendência Comercial – SUCOM

4. DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

TERMO	DEFINIÇÕES
LIGAÇÃO GERAL	Ligação com instalação de Macromedidor para abastecimento dos pontos de utilização do Condomínio.
MEDIÇÃO GERAL	Medição através de Macromedidor na Ligação do Condomínio para controle/medição do consumo geral, podendo determinar o consumo da área comum.
MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	Medição através de instalação de hidrômetro individual em cada ponto de utilização que integra o condomínio, abastecida por uma única ligação geral hidrometrada, objetivando o cadastramento, a medição do consumo, o faturamento e cobrança individualizada.
PONTO DE UTILIZAÇÃO	Constituído por cada unidade de abastecimento provida de hidrômetro para medição individual.
ECONOMIA INDIVIDUALIZADA	Cada unidade consumidora abastecida por ponto de utilização individualizado com padrão e hidrômetro para medição do consumo e emissão de fatura individual.
AGR	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.
RESOLUÇÃO - CG	Atos normativos do Conselho de Gestão da Agência Reguladora.
RESOLUÇÃO - DE	Atos normativos da Diretoria Executiva da Agência Reguladora.
CONDOMÍNIOS NOVOS	Empreendimentos projetados/construídos para a medição individualizada.
CONDOMÍNIOS HABITADOS	Empreendimentos com projetos para adequação à medição individualizada.
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
NBR	Normas Brasileiras da ABNT.
CREA	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

5. BASE LEGAL

LEIS/RESOLUÇÕES	OBJETO	UO QUE CONTROLA
LEI FEDERAL Nº 11.445/07	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036,	Assessoria de Planejamento – ASPLA

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 1 de 23
---	---------------------------------	--	-------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS

LEIS/RESOLUÇÕES	OBJETO	UO QUE CONTROLA
	de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei . 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.	
LEI ESTADUAL Nº 14.939/04	Institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cria o Conselho Estadual de Saneamento - CESAM e dá outras providências.	Assessoria de Planejamento – ASPLA
DECRETO ESTADUAL Nº 6.276/05	Regulamenta a Lei Estadual Nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e cria o Conselho Estadual de Saneamento – CESAN.	Assessoria de Planejamento – ASPLA
LEI MUNICIPAL GOIÂNIA Nº 8.435/06	Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios novos.	Assessoria de Planejamento – ASPLA
RESOLUÇÕES AGR • Nº 395/2005 – DE • Nº 232/2005 – CG	Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 042, de 23 de fevereiro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da tarifa básica e da tarifa para tratamento de esgoto, instituída nos termos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, conforme processo nº 25969960 /2005.	Gerência de Planejamento de Contratos e Relação com Poder Regulador – PR-GR.
RESOLUÇÃO AGR Nº 002/2008 – CG	Dispõe sobre o procedimento para a cobrança de serviços em ligações individualizadas nos condomínios verticais.	Gerência de Planejamento de Contratos e Relação com Poder Regulador – PR-GR.
RESOLUÇÃO AGR Nº 745/2008 – DE	Dispõe sobre alterações na Resolução nº 002/2008 – CG que trata dos procedimentos para a cobrança de serviços em ligações individualizadas nos condomínios verticais.	Gerência de Planejamento de Contratos e Relação com Poder Regulador – PR-GR.
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	Destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.	Assessoria de Planejamento – ASPLA.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Faturar os serviços prestados pelo consumo medido de cada ponto de utilização individualizado;
- Identificar o consumo da área comum possibilitando a cobrança através de rateio;
- Favorecer o controle e detecção de vazamentos internos possibilitando a redução do volume água medido;
- Racionalizar o consumo em função da diminuição do desperdício;

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 2 de 23
---	---------------------------------	---	-------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



- Reduzir o índice de inadimplência com a cobrança individual dos serviços;
- Facilitar o controle/fiscalização interna do consumo pelos moradores e pela administração do condomínio;
- Aumentar a satisfação dos clientes;
- Padronizar/Incrementar a Medição Individualizada.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Para Condomínios Novos a individualização é realizada pelo empreendedor, de acordo com o projeto e planejamento de construção do prédio.

7.2 Para Condomínios Habitados o Síndico ou Administrador do Condomínio contrata empresa ou profissional habilitado para elaborar e executar o projeto de individualização.

7.3 A comercialização dos serviços nas ligações individualizadas de água e esgoto segue as regras gerais das ligações normais, exceto nas especificações individuais diferenciadas nessa regulamentação.

7.4 Aprovação do Condomínio através de Assembléia Geral Extraordinária, incluindo a definição da forma de cobrança do consumo da área comum.

a) Adesão total das economias no processo de individualização;

b) Preferencialmente adotar cobrança do consumo da área comum em forma de rateio nas economias individualizadas.

7.5 Elaboração de projeto e contratação de Empresa Especializada para execução das adequações necessárias com os devidos registros no CREA/GO, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra.

7.5.1 O projeto deve obedecer as Normas Técnicas da ABNT em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, bem como a política específica da SANEAGO devendo ser apresentada ART do Projeto e da Execução da Obra para controle/arquivo.

a) O condomínio é responsável pela fiscalização do Projeto, Execução da Obra, do correto funcionamento e conservação das instalações hidráulicas, dimensionamento das tubulações, pressões e vazões mínimas e máximas, velocidade de escoamento e o funcionamento das diversas peças hidráulicas;

b) As instalações prediais devem garantir o fornecimento de água em forma contínua com vazão suficiente, preservando rigorosamente a qualidade da água do abastecimento público.

7.6 Permanência da ligação geral com Macromedidor instalado no ramal predial, para medição do consumo geral do condomínio e hidrômetros na entrada do ponto de utilização de cada economia individualizada associadas com a geral.

7.7 O Condomínio efetuará a aquisição, doação do Macro e Micromedidores utilizados na ligação geral e nas economias individualizadas, sendo esses pré-equipados para adequar a leitura a distância.

7.8 Assinatura de Contrato Específico de medição individualizada entre a SANEAGO e o Condomínio, definindo as condições complementares da prestação de serviços.

7.9 A responsabilidade da qualidade da água fornecida pela concessionária é até o padrão de ligação geral. O condomínio é responsável pela permanência da qualidade da água nas instalações prediais internas do imóvel/condomínio.

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 3 de 23
---	---------------------------------	---	-------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



7.10 A responsabilidade da SANEAGO com relação à manutenção interna, estará restrita ao hidrômetro, registro de corte ou outros casos provocados por ela. Os demais serviços de manutenção nas instalações internas é de responsabilidade do Condomínio.

7.11 As despesas decorrentes do processo de Individualização são de responsabilidade do Condomínio.

7.12 Inexistência de débitos na conta geral do condomínio.

7.13 Para o processo de individualização deverá ser aberto Registro de Atendimento – RA para informações iniciais e posteriores reprogramações, registrando todas as etapas do processo.

7.14 Imóveis que utilizam fonte alternativa terão as mesmas cadastradas com a aplicação da política de cobrança da tarifa mínima.

7.15 Imóveis com prestação somente do serviço de esgotamento sanitário também poderão ter suas faturas individualizadas independentemente da adequação das instalações hidráulicas.

7.15.1 Para inclusão da prestação do serviço de abastecimento de água pela SANEAGO, as instalações hidráulicas deverão ser adequadas conforme política de individualização. O condomínio não querendo a individualização da água deverá ser eliminada a individualização de esgoto, permanecendo a ligação geral normal para água e esgoto.

7.16 O cancelamento da Medição Individualizada poderá ocorrer seguindo as especificações descritas na política.

7.17 Para Ligações Individualizadas não se aplica a efetivação do Contrato de Demanda.

7.18 Para as situações de utilização de Água Quente, de Chuva e/ou Reuso da Água será desenvolvido estudos e definidas em políticas específicas.

7.19 Todos os registros são arquivados conformes PR.04.0003.

7.20 As unidades de interface do processo devem desenvolver indicadores de seu desempenho que permitam avaliação do processo de individualização com vistas a orientar tomadas de decisões.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

8.1 PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO PARA O PROCESSO DE INDIVIDUALIZAÇÃO

8.1.1 DIVULGAÇÃO/ORIENTAÇÕES INICIAIS

a) O cliente (Síndico e/ou Administrador do Condomínio) ao solicitar informações ou requerer a individualização será orientado dos seguintes pontos:

- As Condições Gerais;
- Definição e o Processo de Individualização;
- Vantagens e Responsabilidades;
- Documentos necessários;
- Convocação de Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio para aprovação do processo de individualização;
- Sendo de interesse/necessidade agendar palestra da SANEAGO para esclarecimentos aos condôminos.

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 4 de 23
---	---------------------------------	---	-------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



b) Preparação dos clientes para a nova situação de medição individualizada do consumo, através da revisão das instalações prediais internas (corrigindo os possíveis vazamentos) e esclarecimentos para mudança dos hábitos de consumo, evitando os desperdícios comuns da situação de medição não individualizada.

8.1.2 REQUISITOS PARA INÍCIO DO PROCESSO

a) Apresentação da Ata de eleição do Síndico e os documentos pessoais RG/CPF e CNPJ do condomínio.

b) Apresentação da Ata aprovando o processo de individualização pelo Síndico e/ou Administrador do Condomínio.

c) Repasse de todas as informações necessárias para efetivação do processo.

d) Negociação de débitos existentes:

d.1) No início do processo de individualização deve ser analisado existência de débitos de referências e/ou parcelas futuras da conta geral do condomínio e demais ligações existentes. Para que seja efetivada a solicitação devem ser regularizadas/negociadas de acordo com a política vigente;

d.2) Caso seja necessário parcelamento deverá ter entrada e as parcelas referente ao restante do débito preferencialmente serão regularizadas através de lançamento nas contas individualizadas, na conta geral ou financiada em outra conta do proprietário, com assinatura do Termo de Acordo, Reconhecimento e Negociação de Dívida, conforme ATA de Assembléia do condomínio contendo a aprovação da negociação;

d.3) O processo de Individualização não é motivo de paralisação do pagamento da fatura mensal do condomínio, devendo as mesmas continuarem a serem pagas mensalmente durante o período de adequação.

f) Contratar empresa ou profissional habilitado junto ao CREA para elaboração/execução do projeto.

8.1.3 EFETIVAÇÃO DO PROCESSO

a) O Síndico e/ou Administrador do condomínio comparece à SANEAGO com o contrato com a empresa responsável pela elaboração do projeto registrado no CREA/GO para análise, solicitação da vistoria técnica para orientações gerais e da montagem do padrão de individualização de ligação de água.

b) Na vistoria verificar o local de instalação dos padrões de ligação, qualidade do material a ser utilizado no padrão de ligação e a forma de instalação dos hidrômetros, devendo estar de acordo com normas e procedimentos definidos na Política de Ligação de Água da SANEAGO – PR07.0490 e EN07.0494 - Especificação Normalizada - Padrões de Ligação, item Medição Individualizada.

c) A empresa/cliente deverá montar o primeiro padrão de ligação.

d) Realizar vistoria no Padrão montado, sendo aprovado é autorizado a conclusão das instalações.

e) Com a conclusão, aprovação dos padrões/instalações, o condomínio identificará as economias individualizadas, realizando os testes necessários para comprovação e efetuando a aquisição, instalação e doação dos hidrômetros à SANEAGO.

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 5 de 23
---	---------------------------------	---	-------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



8.1.4 ASSINATURA DO CONTRATO

a) Para individualização de Condomínio de vários Proprietários.

a.1) O Síndico e/ou Administrador responsável pelo condomínio deverá comparecer à SANEAGO para assinatura do Contrato de Comercialização de Água e Coleta de Esgoto, devendo apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da Ata da Assembléia de Eleição e Posse de Síndico;
- Cópia da Ata da Assembléia de Aprovação do processo de individualização;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do projeto junto ao CREA;
- Cópia dos documentos pessoais do síndico e/ou Administrador (CPF e RG);
- Convenção ou Estatuto do Condomínio;
- CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Relação dos proprietários e dados informativos das economias individualizadas.

b) Para individualização de Empreendimento de Proprietário único deverá apresentar os documentos:

- Escritura do Imóvel;
- RG, CPF do proprietário ou CNPJ e Contrato Social quando se tratar de pessoa jurídica;
- Documento de aprovação de individualização;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do projeto junto ao Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- Relação dos proprietários e dados informativos das economias individualizadas.

c) Após a entrega da documentação de acordo com os itens acima será assinado o contrato oficializando a individualização.

8.2 CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS

Para situações em que a rede de distribuição e os ramais prediais forem doados pelo Condomínio à SANEAGO, será definido em procedimento específico.

8.2.1 Ligações com Medição Individualizada (Sem Doação Redes e Ramais)

a) O condomínio é responsável pelos serviços de manutenção interna, conforme regra geral.

b) Por solicitação do cliente a SANEAGO poderá executar manutenção nas redes e ramais prediais internos, devendo ser levantado o custo do serviço e faturado para o condomínio.

8.3 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

8.3.1 Os Condomínios que possuem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0 (sete) metros em relação ao nível da rua, deverão possuir reservatório inferior, coluna piezométrica e elevatória para abastecer o reservatório elevado, conforme Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

8.3.2 Adequar os padrões das economias individualizadas do Condomínio à Política de Ligação de Água da SANEAGO – PR07.0490 e EN07.0494 - Especificação Normalizada - Padrões de Ligação, item Medição Individualizada.

8.3.3 As instalações hidráulicas da economia individualizada deverão ser executadas de forma a ser abastecida por único ramal de alimentação no qual será instalado o hidrômetro individual.

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 6 de 23
---	---------------------------------	---	-------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



8.3.4 Não é permitido qualquer tipo de interligação entre as instalações hidráulicas das economias individualizadas.

8.3.5 Por motivo de operacionalização nos Condomínios Verticais não é recomendada a utilização de válvulas de descarga, nas economias com medição individualizada, pois necessitam, para funcionar, de vazões elevadas.

8.3.6 A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes de abastecimento.

a) Em casos de interligação da fonte com reservatório geral, o Condomínio é responsável por contaminação e o consumo proveniente da fonte é registrado e faturado nas economias individualizadas.

a.1) A utilização de fonte alternativa nas economias individualizadas em Condomínios, ocasionará cobrança da Tarifa Mínima por economia, diferenciada por estimativa na tarifa de esgoto.

a.2) Em casos de utilização de fonte alternativa as instalações deverão ser independentes, por motivos de contaminação e registro de consumo.

8.3.7 Os materiais utilizados na medição individualizada deverão ser de marca e modelo aprovados pelo controle de qualidade da SANEAGO de acordo com a Política de Ligação de Água da SANEAGO – PR07.0490 e EN07.0494 - Especificação Normalizada - Padrões de Ligação, item Medição Individualizada, oferecendo condições para os serviços de instalação/substituição de hidrômetros, leitura, corte e manutenção.

8.3.8 Padrão de Medição Individualizada

O padrão de Medição Individualizada e sua caixa de proteção deve seguir as especificações descritas na Política de Ligação de Água da SANEAGO – PR07.0490 e EN07.0494 - Especificação Normalizada - Padrões de Ligação, item Medição Individualizada.

8.3.9 Hidrômetros

a) O Macromedidor permanece instalado para medir o consumo geral e determinará o consumo da área comum do condomínio.

b) Demais especificações seguir as instruções da Política de Ligação de Água da SANEAGO – PR07.0490 e EN07.0494 - Especificação Normalizada - Padrões de Ligação, item Medição Individualizada.

8.4 PROCEDIMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

8.4.1 Caso o empreendimento seja novo, ainda não habitado, ou esteja em construção, a construtora é a responsável pela solicitação de vistorias, recebimento de instruções e procedimentos para individualização das ligações de água, aquisição, doação e instalação dos hidrômetros.

a) Após a entrega da obra aos moradores, cumprir o descrito no item **8.1.4** - Assinatura do Contrato, exceto a Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto.

8.4.2 No caso de empreendimento habitado, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária do processo de medição de água individualizada, o síndico e/ou administrador responsável deverá cumprir o descrito no item **8.1.3** – Efetivação do Processo e **8.1.4** - Assinatura do Contrato.

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 7 de 23
---	---------------------------------	---	-------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



8.5 LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DAS ECONOMIAS INDIVIDUALIZADAS

- a) Após concluído as adequações para individualização das ligações de água, o síndico e/ou administrador fornece a relação dos proprietários e dados informativos das economias individualizadas e nota fiscal da compra dos hidrômetros.
- b) De posse da relação das economias a SANEAGO efetua o cadastro individual com as informações de acordo com o procedimento específico de cadastramento.

9. PROCEDIMENTOS COMERCIAIS

9.1 - CADASTRAMENTO/INCLUSÃO DA LIGAÇÃO GERAL E ECONOMIAS INDIVIDUALIZADAS

- a) Verificar e informar corretamente no cadastro a identificação do número da ligação (ID. LIG.) em relação ao total geral das ligações, os dados dos hidrômetros com destaque para número e leitura e identificação do número do apartamento e/ou bloco, no campo (Complemento do Boletim do Cadastro Comercial).
- b) A conta geral da ligação é cadastrada ou se já existir permanece com a atualização das informações do cadastro para vinculação das economias individualizadas, controle geral do consumo e faturamento/emissão da fatura mensal no caso de cobrança da área comum não rateada.
- c) As economias individualizadas são incluídas no cadastro comercial recebendo número identificador individual de conta.
- d) Retirar da conta geral (Macromedidor) as economias Individualizadas, mantendo as economias da área comum não individualizadas.
- e) Informar na conta geral a(s) capacidade(s) do(s) reservatório(s) de água.
- f) Relacionar as contas individuais com a do condomínio, informando o número da conta da ligação geral (Macromedidor), vinculando as contas das economias individualizadas, informando a sequência inicial e final ou número da conta da economia individualizada e a forma de cobrança do consumo da área comum.
- f.1) A conta da ligação geral (Macromedidor) e as contas das economias individualizadas tem que estar na mesma rota de leitura;
- f.2) A sequência na rota de leituras das contas das economias individualizadas tem que iniciar imediatamente após a sequência da conta da ligação geral (Macromedidor).
- g) Para exclusão deste processo, informar o número da conta individual ou a sequência inicial e final das contas individuais.
- h) Coletar a leitura dos hidrômetros individuais e providenciar após o cadastramento a movimentação, com o código específico de Ligação de Água Individualizada.
- i) O cadastramento das economias individualizadas e dos seus respectivos hidrômetros/leituras iniciais devem ser efetivados na mesma referência para evitar não conformidades no faturamento inicial.
- j) As economias individualizadas desabitadas são cadastradas normalmente e incluídas no sistema comercial para faturamento.

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 8 de 23
---	---------------------------------	---	-------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



k) No caso da existência de mais ligações no mesmo imóvel, não abastecidas pela Ligação Geral (Macromedidor), são cadastradas como 2ª ou mais ligação, não sendo incluída no processo de individualização.

l) O imóvel que utiliza fonte alternativa tem essa fonte cadastrada na(s) conta(s) que por ela são abastecidas, ou seja, na conta geral (área comum) e/ou nas economias individualizadas.

9.2 LEITURA / CÁLCULO / DETERMINAÇÃO DO CONSUMO E COBRANÇA DO CONSUMO DA ÁREA COMUM

a) A leitura do hidrômetro da ligação geral (Macromedidor) é coletada primeiro e em seguida imediatamente as leituras dos hidrômetros das ligações individuais.

b) A fatura da conta geral é retida para que no processo de crítica seja definido o consumo da área comum, através do somatório das contas individuais subtraído do total do consumo geral medido no Macromedidor.

c) O consumo da área comum é calculado e faturado de acordo com a definição da ATA da assembleia da Individualização.

c.1) Na forma de rateio nas contas individualizadas, o valor é dividido igualmente e lançado na próxima fatura, através do código de lançamento específico, neste caso não será emitida fatura da conta geral com a não cobrança do Custo Mínimo Fixo;

c.2) Na forma de faturamento na conta geral a fatura é emitida após a crítica e entregue ao condomínio, contendo o valor do consumo da área comum e do Custo Mínimo Fixo por economia e demais lançamentos se houver.

d) A fatura da economia individualizada é emitida normalmente com base no consumo medido, Custo Mínimo Fixo por economia, acrescido do rateio do consumo da área comum do mês anterior, se for o caso e demais lançamentos se houver.

e) Quando o consumo de economia individualizada estiver fora dos parâmetros aceitáveis e for incluída na crítica de consumo, deve ser analisada, faturando sempre o consumo medido para que não haja a transferência do individual para a ligação geral.

f) Quando o consumo da ligação geral (Macromedidor) for menor ou igual ao somatório dos consumos das economias individualizadas, não há cobrança para área comum. Quando for menor imediatamente analisar/levantar as situações do macromedidor, internas, informações cadastrais das economias individualizadas, para justificativa e adoção das providências necessárias de regularização.

g) As determinações do consumo e o valor da área comum a serem lançados na conta geral ou nas economias individualizadas serão discriminados em extrato e encaminhado mensalmente para o condomínio para conhecimento/acompanhamento.

9.3 MECANISMOS DE COBRANÇA

a) As atividades de cobrança para as contas individualizadas inadimplentes são efetuadas de acordo com a Política de Cobrança, através da emissão/entrega dos reavisos de débitos, suspensão do fornecimento – Corte, Revisões de Corte, Cobrança Extrajudicial e Judicial conforme Cronograma de Atividades.

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 9 de 23
---	---------------------------------	---	-------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



b) A fatura da ligação geral (Macromedidor) com a cobrança do consumo da área comum, não rateadas nas economias individualizadas, deve ser paga pelo condomínio rigorosamente nas datas de vencimento, sob pena de imediatas ações de cobrança.

b.1) No caso do não pagamento em até trinta dias após o vencimento, a fatura é acrescida de multa, atualização e o débito rateado e lançado nas economias individualizadas.

9.4. IRREGULARIDADE

a) As ocorrências de Infrações na Ligação Geral (Macromedidor) será atuada conforme procedimentos gerais de combate a Submedição/Irregularidade.

b) As economias individualizadas sofrem as atuações da política de combate à irregularidade na violação do hidrômetro e/ou do corte, sendo notificadas e estão sujeitas às penalidades e pagamento de valores referentes às infrações.

c) Outras infrações/irregularidades nas instalações internas é de responsabilidade do condomínio, como também o acompanhamento e retirada para não interferência no valor individual de cada conta.

10. ANORMALIDADES INTERNAS

a) As anormalidades internas do condomínio são de sua responsabilidade.

b) A não regularização das anormalidades de responsabilidade do condomínio que implicar prejuízos na prestação dos serviços e/ou na imagem da empresa, sujeita o mesmo a ação de reparação por perdas e danos.

c) A SANEAGO atua quando for detectada, orientando/notificando o condomínio para que seja realizada as devidas adequações.

d) Quando houver situações em que as anormalidades interferem na medição e/ou causar danos no hidrômetro será considerado como irregularidade sendo passíveis de penalidades e cobrança dos custos decorrentes.

e) Quando as anormalidades ocorrerem na identificação de ligação, efetuar a vistoria para correção da identificação com os devidos acertos comerciais.

11. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A SANEAGO é responsável pela qualidade do serviço até o padrão da ligação geral de água e a caixa de ligação de esgoto.

b) É de responsabilidade do condomínio ou das economias individualizadas a manutenção nas instalações internas do imóvel.

c) A SANEAGO executará manutenção no padrão das economias individualizadas somente quando o motivo for decorrente da execução das atividades de cadastro, vistoria, leitura, corte/ religação e substituição de hidrômetro.

NÚMERO DE REGISTRO:

PR07.0520

NÚMERO DA REVISÃO:

00

DATA DO DOCUMENTO:

06/05/2010

NÚMERO DA PÁGINA:

10 de 23



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



12. CANCELAMENTO DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA

O cancelamento da Medição Individualizada ocorrerá nas situações:

- Por solicitação do Condomínio;
- Por não efetivar a individualização quando da inclusão do serviço de abastecimento de água conforme Item 7.15.1.

Para efetivação do cancelamento deve cumprir as seguintes exigências, para o caso de solicitação do Condomínio:

- a) Aprovação através de assembleia geral;
- b) Protocolar a solicitação de cancelamento da individualização com rescisão do contrato, anexando a ata da assembleia geral de aprovação;
- c) Inexistência de débitos da ligação geral e das economias individualizadas;
- d) Os hidrômetros individuais são retirados pela SANEAGO por fazer parte do patrimônio, conforme o registro de doação de hidrômetros, aprovado em ata de assembleia geral do Condomínio;
- e) A efetivação do cancelamento da individualização deve ser realizada na mesma referência, cancelando as contas individualizadas e vinculando-as como economias na conta geral do condomínio.
- f) A cobrança futura do consumo da área comum na forma de rateio nas contas individualizadas, será incluída e lançada na primeira referência da conta geral após o cancelamento.

13 - RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES

O repasse destes procedimentos, o acompanhamento e avaliação destas atividades é de inteira responsabilidade das unidades envolvidas.

No caso de esclarecimentos e apoio deverá ser seguido o encaminhamento abaixo.

Goiânia e Aparecida de Goiânia:

Gerência de Negócios

Supervisão de Grandes Clientes

Gerência de Relacionamento com o Cliente

Demais Cidades da Região Metropolitana e do Interior:

Distrito / GRS / SUSEI

Distrito / GRN14

Supervisão de Grandes Clientes

Gerência de Relacionamento com o Cliente

14 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação da atividade, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

15 - INDICADORES

Para avaliação da atividade devem ser desenvolvidos indicadores referentes ao custo benefício, evolução do faturamento e arrecadação como também a satisfação dos clientes, apresentamos abaixo propostas de indicadores para acompanhamento inicial do desempenho da Medição Individualizada em Condomínios.

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 11 de 23
---	---------------------------------	---	--------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS**Índice de individualização**

$$\frac{\text{total de ligações individualizadas}}{\text{total de ligações em condomínios}} \times 100$$

Índice de eficiência da cobrança na individualização

$$\frac{\text{economias individualizadas adimplentes}}{\text{total de economias individualizadas}} \times 100$$

Índice de eficiência da cobrança em condomínios não individualizados

$$\frac{\text{contas gerais adimplentes}}{\text{total de contas gerais individualizadas}} \times 100$$

Índice do rateio do consumo da área comum

$$\frac{\text{ligações gerais individualizadas com rateio do consumo}}{\text{total de ligações gerais individualizadas}} \times 100$$

Índice de eficiência da cobrança para consumo da área comum não rateado

$$\frac{\text{ligações gerais individualizadas não rateadas inadimplentes}}{\text{total de ligações gerais individualizadas não rateadas}} \times 100$$

Índice de eficiência da cobrança para consumo da área comum rateado

$$\frac{\text{ligações gerais individualizadas rateadas inadimplentes}}{\text{total de ligações gerais individualizadas rateadas}} \times 100$$

Índice de satisfação dos clientes

$$\frac{\text{total de aprovação das economias individualizadas pesquisadas}}{\text{total de economias individualizadas pesquisadas}} \times 100$$



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS**Índice comparativo de valores por economias individualizadas e não individualizadas**

- A** = Somatório dos valores faturados de água e esgoto do total de economias individualizadas
B = Total de economias
C = Volume total faturado de economias
D = Número de economias

A / B
(C / D) aplicado na estrutura tarifária

Índice comparativo de valores por volume individualizadas e não individualizadas

- A** = Somatório dos valores faturados de água e esgoto do total de economias individualizadas
B = Volume total individualizadas
C = Somatório dos valores faturados de água e esgoto do total de economias não individualizadas
D = Volume total não individualizadas

A / B
C / D

16 - ANEXOS

NÚMERO	TÍTULO
ANEXO 1	Modelo de Contrato para Prestação de Serviços
ANEXO 1.1	Quadro das redações para preenchimento dos campos dos Contratos das diversas situações
ANEXO 2	Fluxograma da Atividade
ANEXO 3	Formulários: I – Documentos para individualização - Condomínio Habitado II – Documentos para individualização - Condomínio Novo III – Relação dos proprietários e dados informativos das economias individualizadas

=====

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 13 de 23
---	---------------------------------	---	--------------------------------------



TÍTULO:

**POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM
CONDOMÍNIOS****Anexo 1 - MODELO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

**CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO
SANITÁRIO, ATRAVÉS DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA NAS
ECONOMIAS DO, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO E,
CONTA Nº XXXXXX**

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual Nº 6.680, de 13 de Setembro de 1967, com sede nesta Capital na Av. Fued José Sebba Nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada simplesmente **SANEAGO**, neste ato representada por NICOMEDES DOMINGOS BORGES, FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA E PAULO OMAR TEIXEIRA ARAÚJO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, Diretores Presidente, Comercial e de Marketing e de Finanças e Relação com Investidores, respectivamente, e o, localizado na Rua, Quadra, Lote, Setor, / GO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), inscrito no CPF nº e portador(a) da RG. Nº, residente e domiciliado(a), e, doravante denominado simplesmente como firma entre si o presente Contrato de Adesão Para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Água Tratada e/ou Esgotamento Sanitários, de forma individualizada, na conformidade das cláusulas e condições a seguir, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Prestação do Fornecimento de Água Tratada e/ou Esgotamento Sanitário, desde que estejam disponíveis tais serviços, através da medição individualizada, mediante a instalação de hidrômetro na ligação geral e para cada economia que integra

Parágrafo Único – Integram este Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO

A medição do consumo de água, bem como o a determinação do volume de esgoto, se darão com base nos hidrômetros da Ligação Geral e das economias individualizadas, gerando, de conseqüência, as emissões das respectivas faturas.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que além das medições individuais, será medido também o consumo da área comum do, que se dará pela diferença de medição verificada entre o consumo de água medido pelo hidrômetro da ligação geral (macro medidor) do e a soma dos consumos individuais das economias individualizadas.

Parágrafo Segundo – O consumo da área comum será faturado

Parágrafo Terceiro – As faturas das economias individualizadas serão compostas pelos valores das tarifas dos serviços de água e esgoto, acrescidas do Custo Mínimo Fixo, e demais lançamentos se houver.

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 14 de 23
---	---------------------------------	---	--------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Os serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitários, serão cobrados através de faturas, com base nos volumes medidos e nas tarifas da estrutura tarifária vigente da SANEAGO.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, sobre o valor incidirá multa, juros e atualização monetária, de acordo com a política adotada pela SANEAGO.

Parágrafo Segundo – A aplicação dos mecanismos de cobrança das faturas em atraso serão os adotados na política de cobrança da SANEAGO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSTALAÇÕES

As instalações hidráulicas e hidrômetros deverão estar dimensionados de acordo com projeto elaborado por Profissional e a A.R.T. devidamente registrados no CREA-GO, obedecendo à Políticas Ligação de Água PR 07.0490 e de Medição Individualizada – PR07.0520 da SANEAGO e demais normas regulamentadoras da SANEAGO e do Agente Regulador – AGR.

Parágrafo Primeiro – As instalações hidráulicas deverão ser elaboradas e executadas de forma a não prejudicar o abastecimento, devido a pressões ou vazões mínimas causadas por proximidade com o reservatório superior, simultaneidade de utilização dos pontos de consumo ou qualquer outro motivo que venha a afetar o abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Conforme estabelece a Políticas Ligação de Água e de Medição Individualizada da SANEAGO, é de responsabilidade desta, a manutenção apenas no ramal predial e no padrão da Ligação Geral.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao a manutenção dos componentes de distribuição de água tratada e dos serviços de esgotamento sanitário, na parte interna do

Parágrafo Segundo – A responsabilidade da SANEAGO, quanto à manutenção das economias individualizadas, estará restrita apenas ao padrão (hidrômetro e registro de corte), somente quando o motivo for decorrente da execução das atividades de cadastro, vistoria, leitura, corte/ religação e substituição de hidrômetro.

Parágrafo Terceiro - Qualquer tipo de intervenção nos hidrômetros instalados e no registro de corte do padrão das economias individualizadas, é de responsabilidade da SANEAGO, cabendo penalidades e pagamento de valores referentes às infrações, conforme política vigente, ao, que a praticar.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida ao, nos termos deste contrato, será garantida até no padrão da ligação geral da conta nº, obedecendo às normas e padrões de potabilidade estabelecidas pela Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – É de responsabilidade manter a qualidade da água fornecida nas dependências internas do prédio (após o padrão da ligação geral).

CLÁUSULA SÉTIMA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

....., desde já, faculta à SANEAGO, nas pessoas de seus prepostos credenciados, o livre acesso aos padrões da ligação geral e das economias individualizadas para execução das atividades de leitura, entrega de faturas e reaviso de débitos, corte, religação, substituição do hidrômetro, vistorias, atualizações cadastrais e outras, fornecendo dados e informações solicitadas

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 15 de 23
---	---------------------------------	---	--------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



CLÁUSULA OITAVA – PADRÕES E HIDRÔMETROS

Para fins de medição da água fornecida nos termos deste contrato, obriga-se o quando não houver, a adquirir e instalar, às suas expensas o padrão **SANEAGO**, composto pelo conjunto de cavalete completo e hidrômetro da ligação geral. Os demais padrões e hidrômetros que atenderão às economias individualizadas serão adquiridos e instalados pelos próprios

Parágrafo Primeiro - Todos os padrões e hidrômetros adquiridos e instalados obedecem às Políticas de Ligação de Água e Medição Individualizada e o Método de Dimensionamento de Hidrometro – ME 07.0493 da **SANEAGO** e estão sujeitos a vistorias para verificação das condições técnicas.

Parágrafo Segundo – Os hidrômetros da ligação geral e das economias individualizadas, passarão a pertencer a **SANEAGO**,, ficando, responsável pela guarda e conservação, na condição de fiel depositário, não incorrendo na obrigação de ressarcir a **SANEAGO**, caso o evento que os danificar seja decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Terceiro – A **SANEAGO** procederá à leitura dos hidrômetros, mensalmente de preferência em um mesmo dia de cada mês, dentro do cronograma geral de atividades. Leituras adicionais, a critério da **SANEAGO**, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo das contas do, sendo-lhe permitido o acesso diário.

Parágrafo Quarto – Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos ou força maior, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos seis meses com valores corretamente medidos, e na falta ou inconsistência deste, será adotado o consumo estimado, conforme normas cadastrais da **SANEAGO**.

Parágrafo Quinto – Os hidrômetros deverão estar instalados, de forma padronizada, em locais de fácil acesso oferecendo condições para os serviços de instalação/substituição de hidrômetros, leitura, corte e manutenção, protegidos adequadamente, conforme estabelece a Política de Ligação de Água e de Medição Individualizada da **SANEAGO**.

Parágrafo Sexto – Fica vedado qualquer interligação entre as economias individualizadas do

CLÁUSULA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO A TERCEIROS E DE ALIMENTAÇÃO POR OUTRAS FONTES

Parágrafo Primeiro – É vedado e locatários cederem, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita nas suas dependências.

Parágrafo Segundo – Conforme estabelece a Lei 11.445/2007, Artigo 45, no § 2º : “A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes”.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Não havendo qualquer questionamento entre as partes, este termo terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da **SANEAGO**, das Resoluções da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, e da legislação específica vigente, além de negociações entre as partes visando à solução dos conflitos.

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 16 de 23
---	---------------------------------	---	--------------------------------------



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

O atraso ou omissão das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERAL

A comercialização dos serviços segue as políticas de Ligação de Água – PR07.0490, Medição Individualizada – PR07.0520 e as Comerciais de Cadastro, Medição, Faturamento e Cobrança da SANEAGO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Goiânia / Goiás

Pela SANEAGO:

NICOMEDES DOMINGOS BORGES
Diretor Presidente

FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA
Diretor Comercial e de Marketing

PAULO OMAR TEIXEIRA ARAÚJO
Diretor de Finanças e Relação com Investidor

Pelo

.....

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS**Anexo 1.1 - QUADRO DAS REDAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DOS CONTRATOS DAS DIVERSAS SITUAÇÕES**

Cláu- sula	Pará- grafo	MODELOS DE CONTRATOS		
		CONDOMÍNIO	CONSTRUTORA	ÚNICO PROPRIETÁRIO
TERMOS		CONDOMÍNIO - CNPJ	CONSTRUTORA - CNPJ	o proprietário do imóvel NOME – CPF
		neste ato representado pelo Síndico(a) - CPF	neste ato representada pelo Sócio – CPF	Não preencher o campo (desconsiderar)
		neste CONDOMÍNIO	Endereço do representante	Endereço do proprietário
		devidamente autorizado(a) conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária	Não preencher o campo (desconsiderar)	conforme escritura pública devidamente registrada no..... Tabelação de notas da Comarca de
		CONDOMÍNIO	CONTRATANTE	CONTRATANTE
1ª	-	o CONDOMÍNIO	a propriedade da CONTRATANTE	a propriedade da CONTRATANTE
1ª	Único	a Convenção do Condomínio e a Ata de Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a medição individualizada e a forma de cobrança dos serviços da área comum.	a Declaração de concordância com as cláusulas de individualização e a forma de cobrança dos serviços da área comum, devidamente registrada no	a Declaração de concordância com as cláusulas de individualização e a forma de cobrança dos serviços da área comum, devidamente registrada no
2ª	1º	CONDOMÍNIO	edifício	imóvel
2ª	2º	COM RATEIO - em forma de rateio nas faturas das economias individualizadas. SEM RATEIO - na conta da ligação geral do Condomínio, o não pagamento em até trinta dias após o vencimento, implicará no lançamento do débito nas economias individualizadas.	COM RATEIO - em forma de rateio nas faturas das economias individualizadas. SEM RATEIO - na conta da ligação geral do Condomínio, o não pagamento em até trinta dias após o vencimento, implicará no lançamento do débito nas economias individualizadas.	COM RATEIO - em forma de rateio nas faturas das economias individualizadas. SEM RATEIO - na conta da ligação geral do Condomínio, o não pagamento em até trinta dias após o vencimento, implicará no lançamento do débito nas economias individualizadas.
2ª	3º	COM RATEIO - do rateio do consumo da área comum do mês anterior SEM RATEIO - Não preencher o campo (desconsiderar)	COM RATEIO - do rateio do consumo da área comum do mês anterior SEM RATEIO - Não preencher o campo (desconsiderar)	COM RATEIO - do rateio do consumo da área comum do mês anterior SEM RATEIO - Não preencher o campo (desconsiderar)
NÚMERO DE REGISTRO:		NÚMERO DA REVISÃO:	DATA DO DOCUMENTO:	NÚMERO DA PÁGINA:
PR07.0520		00	06/05/2010	18 de 23



TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS

Cláusula	Parágrafo	MODELOS DE CONTRATOS		
		CONDOMÍNIO	CONSTRUTORA	ÚNICO PROPRIETÁRIO
5ª	1º	CONDOMÍNIO CONDOMÍNIO	CONTRATANTE imóvel	Imóvel imóvel
5ª	3º	Condômino e/ou CONDOMÍNIO	CONTRATANTE	CONTRATANTE
6ª		CONDOMÍNIO	imóvel	imóvel
6ª	1º	do CONDOMÍNIO	da CONTRATANTE	do CONTRATANTE
7ª		O CONDOMÍNIO	A CONTRATANTE	O CONTRATANTE
8ª	–	o CONDOMÍNIO proprietários	a CONTRATANTE responsáveis	o CONTRATANTE responsáveis
8ª	2º	mediante aprovação da Assembléia Extraordinária da Geral	conforme autoriza a Declaração de concordância com as cláusulas de individualização, devidamente registrada	conforme autoriza a Declaração de concordância com as cláusulas de individualização, devidamente registrada
		CONDOMÍNIO e cada Condômino	a CONTRATANTE	o imóvel e o CONTRATANTE
8ª	3º	CONDOMÍNIO	imóvel	imóvel
8ª	6º	CONDOMÍNIO	imóvel	imóvel
9ª	1º	ao CONDOMÍNIO	à CONTRATANTE	ao CONTRATANTE
Assinatura		CONDOMÍNIO Síndico(a)	CONTRATANTE Sócio	Imóvel Proprietário

Nota: Para os contratos com Construtoras inserir a cláusula abaixo com a numeração descrita, isto é após a cláusula décima segunda e renumerar as subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete, na Assembléia Geral de Constituição do Condomínio, ratificar todas as cláusulas previstas nesse instrumento, registrando que o Condomínio e seus respectivos condôminos passarão a ter responsabilidade pelo cumprimento integral do presente contrato, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do **CONTRATANTE**, previstos nas cláusulas acima mencionadas.

Parágrafo Único - A Convenção do Condomínio ratificando todos os termos desse instrumento, com expressa previsão de sub-rogação, conforme referido no *caput* desta cláusula, passará a ser parte integrante do contrato em epígrafe.

NÚMERO DE REGISTRO:

PR07.0520

NÚMERO DA REVISÃO:

00

DATA DO DOCUMENTO:

06/05/2010

NÚMERO DA PÁGINA:

19 de 23



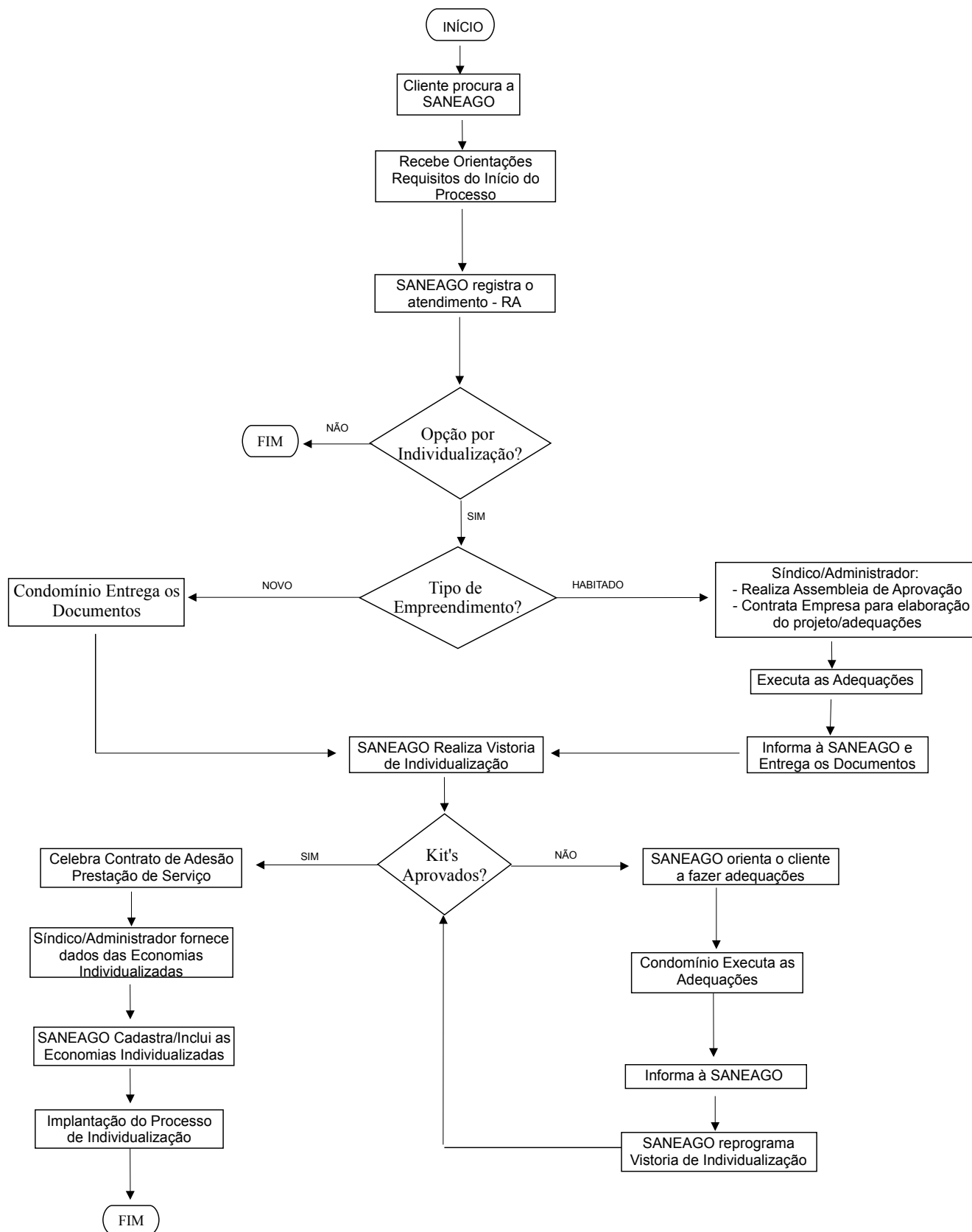
TÍTULO:

POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS



Anexo 2 - FLUXOGRAMA DA ATIVIDADE

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS





TÍTULO:

**POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM
CONDOMÍNIOS****Anexo 3 - FORMULÁRIOS:****I – Documentos para individualização - Condomínio Habitado****DOCUMENTOS PARA INDIVIDUALIZAÇÃO****CONDOMÍNIO HABITADO - Cadastrado**

CONDOMÍNIO:		CONTA:	
--------------------	--	---------------	--

ITEM	CHECK- LIST DOS DOCUMENTOS	
1	<input type="checkbox"/>	Ata da assembleia do síndico
2	<input type="checkbox"/>	Ata da assembleia de aprovação de individualização
3	<input type="checkbox"/>	RG e CPF do síndico
4	<input type="checkbox"/>	Convenção e/ou estatuto do condomínio
5	<input type="checkbox"/>	CNPJ do condomínio
6	<input type="checkbox"/>	Relação dos proprietários e dados informativos das economias individualizadas
7	<input type="checkbox"/>	Cópia da ART do projeto junto ao – CREA
8	<input type="checkbox"/>	Cópia do contrato com a empresa que executará o projeto de adequações
9	<input type="checkbox"/>	Nota fiscal dos hidrômetros

CONDOMÍNIOS COM PROPRIETÁRIO ÚNICO INCLUIR:

<input type="checkbox"/>	Escritura do Imóvel
<input type="checkbox"/>	RG e CPF do representante da empresa
<input type="checkbox"/>	Documento de aprovação de individualização
Obs.: Desconsiderar os itens 1 à 5.	

FORMA DE COBRANÇA DO CONSUMO DA ÁREA COMUM:

<input type="checkbox"/>	Rateio nas economias individualizadas
<input type="checkbox"/>	Conta geral

CONTATO:

REPRESENTANTE:			
FONE:		E-MAIL:	

NÚMERO DE REGISTRO: PR07.0520	NÚMERO DA REVISÃO: 00	DATA DO DOCUMENTO: 06/05/2010	NÚMERO DA PÁGINA: 21 de 23
---	---------------------------------	---	--------------------------------------



TÍTULO:

**POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM
CONDOMÍNIOS****II – Documentos para individualização - Condomínio Novo****DOCUMENTOS PARA INDIVIDUALIZAÇÃO****CONDOMÍNIO NOVO**

CONDOMÍNIO:		CONTA:	
--------------------	--	---------------	--

ITEM	CHECK- LIST DOS DOCUMENTOS	
1	()	Escritura do Imóvel
2	()	RG e CPF do representante da empresa
3	()	Documento de aprovação de individualização
4	()	CNPJ da empresa
5	()	Contrato social da empresa
6	()	Relação dos proprietários e dados informativos das economias individualizadas
7	()	Nota fiscal dos hidrômetros

FORMA DE COBRANÇA DO CONSUMO DA ÁREA COMUM:

()	Rateio nas economias individualizadas
()	Conta geral

CONTATO:

REPRESENTANTE:			
FONE:		E-MAIL:	



TÍTULO:

**POLÍTICA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM
CONDOMÍNIOS****III – Relação dos proprietários e dados informativos das economias individualizadas****RELAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E DADOS INFORMATIVOS DAS ECONOMIAS
INDIVIDUALIZADAS**

CONDOMÍNIO:						CONTA:			
ITEM	BLOCO	APTO	DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		ATIVIDADE (Categoria):		ÁREA CONS – TRUÍDA (m²)	UNIDADES (Nº de Moradores)	
			NOME	CPF/CNPJ	Nº do HIDRÔMETRO				

Data:de de

Assinatura

Responsável

NÚMERO DE REGISTRO:
PR07.0520NÚMERO DA REVISÃO:
00DATA DO DOCUMENTO:
06/05/2010NÚMERO DA PÁGINA:
23 de 23